



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 009/2025.

“Altera a redação do §1º do art. 64 da Lei nº 1888/2011-Lei Orgânica Municipal de Cidreira-RS.”

EVANIO COUTO CARNEIRO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU COM BASE NO PARÁGRAFO IV DO ARTIGO 45 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL PROMULGO A SEGUINTE.

EMENDA:

Art. 1º - O §1º do art. 64 da Lei nº 1888, de 14 de novembro de 2011-Lei Orgânica do Município de Cidreira/RS, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 64 [...]

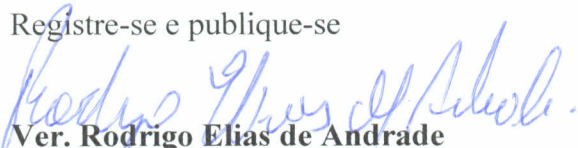
§ 1º Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara de Vereadores, os motivos do veto.
(NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM 23 DE DEZEMBRO DE 2025.


Evânio Couto Carneiro
Presidente do Legislativo

Registre-se e publique-se


Ver. Rodrigo Elias de Andrade
1º Secretário do Legislativo.